

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2012.00011105-1

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Massaranduba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, n. 2765, Centro, Massaranduba/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Armindo Sesar Tassi, autorizados pelo art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça Inquérito Civil, autuado sob o n. **06.2012.00011105-1**, instaurado com o objetivo de investigar poluição hídrica no Ribeirão Massaranduba, decorrente do despejo direto de efluente doméstico;

CONSIDERANDO que o Município de Massaranduba elaborou e revisou o Plano de Saneamento no setor de esgoto sanitário, tendo encaminhado projetos visando a captação de recursos à União (PAC1, FUNASA e Ministério das Cidades), bem como encaminhou pedido de financiamento junto ao BADESC, sem sucesso;

CONSIDERANDO que o Município, em razão de seu porte, não possui condições de implantar sistema de coleta e tratamento de esgoto sem que haja financiamento;

CONSIDERANDO que foram elaborados estudos visando a concessão do serviço, que no entanto indicaram taxa de retorno de investimentos muito baixa, havendo a necessidade de reajustes tarifários muito altos, conjugados a cronogramas de implantação muito longos;

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 e, ainda, no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85.



RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se o Município de Massaranduba a fiscalizar todas as economias localizadas no perímetro urbano, no que tange à existência de sistemas individuais adequados de tratamento de esgoto sanitário, notificando os proprietários, em caso de situações irregulares, e adotando as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização, cumprindo rigorosamente o cronograma de ações, que passa a integrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta como "Anexo Único";

Parágrafo único: Compromete-se o Município de Massaranduba a apresentar relatórios trimetrais à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul, acerca do cumprimento do cronograma;

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se o Município de Massaranduba, no prazo de um ano, a contar da assinatura do presente, a assumir, como serviço público, a atividade de manutenção periódica dos sistemas individuais de tratamento de efluente sanitário, dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos provenientes da manutenção;

Parágrafo 1º: A periodicidade mínima da manutenção dos sitemas individuais de tratamento de efluente sanitário será de dois anos;

Páragrafo 2º: Compromete-se o Município de Massaranduba a apresentar relatórios anuais à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul, acerca da execução das manutenções, inclusive quanto ao Certificado de Destinação dos resíduos;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o Município de Massaranduba, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente, a apresentar à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente regulamentação quanto às especificações dos sistemas de tratamento de efluente doméstico que passarão a ser exigidos no Município, inclusive quanto à descrição dos equipamentos, padrões construtivos (especialmente quanto aos materiais a serem utilizados) e dimensões mínimas:

Cláusula 4ª: As obrigações previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão interrompidas, a qualquer tempo, por iniciativa do Ministério Público, em caso de apontamento, por meio da revisão do Plano de Saneamento Básico, da viabilidade de outra solução para o tratamento dos efluentes domésticos do Município de Massaranduba;

CLÁUSULA 5^a: Compromete-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o compromissário, no



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

CLAÚSULA 6ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 7ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário incorrerá em multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54);

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 26 do Ato n. 335/2014/PGJ.

Jaraguá do Sul, 09 de outubro de 2018.

Alexandre Schmitt dos Santos **Promotor de Justica**

Armindo Sesar Tassi **Prefeito de Massaranduba**